



**Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPA N.º 005/2012, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÃO E PROCEDIMENTOS PARA
A REMESSA DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES AO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO

Versão: 01

DATA DE APROVAÇÃO: 30/10/2013

ATO DE APROVAÇÃO: Decreto nº 027/2013

UNIDADE RESPONSÁVEL: Unidade Central de Controle Interno

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º - Esta Instrução Normativa tem por finalidade orientar e disciplinar os procedimentos para envio de documentos contábeis, patrimoniais, fiscais e demais informações necessárias a realização do controle externo, exercido pelas equipes do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, atendendo o princípio da eficiência.

**CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA**

Art. 2º - Abrange as unidades executoras responsáveis pelo sistema contábil, gestão fiscal, patrimonial, pessoal e demais unidades fornecedoras ou receptoras de dados e informações em meio documental ou informatizado, no âmbito do Poder Executivo do Município de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo.

**CAPÍTULO III
BASE LEGAL**

Art. 3º - A presente Instrução Normativa tem como base legal as seguintes legislações: Resolução nº 182/2002 do TCE-ES, Resolução nº 174/2002 do TCE-ES, Resolução N.º 227/2011 do Tribunal de Contas do Estado Do Espírito Santo, Lei Municipal nº 1.102/2011, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Marechal Floriano.

CAPÍTULO IV



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ORIGEM DA INSTRUÇÃO NORMATIVA

Art. 4º - Esta Instrução Normativa fundamenta-se na necessidade de orientar e normatizar procedimentos para o envio de documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no que se refere a Remessas de Documentos e Informações Obrigatórias;

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º - A remessa de documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado, conforme o disposto nesta Instrução Normativa estará sob a responsabilidade direta das seguintes Unidades:

- I. Unidade Central de Controle Interno;
- II. Gabinete do Prefeito
- III. Unidades Executoras;

Parágrafo Único: As Unidades mencionadas exercerão suas competências na forma desta Instrução Normativa, das Orientações de Remessa de Documentos e Informações disponível no site do TCE-ES e demais legislações sobre a matéria.

CAPÍTULO VI DA REMESSA DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIOS

Art. 6º - A Unidade Executora responsável pela remessa de documentos e informações obrigatórios consultará no site do Tribunal de Contas do Estado, quais documentos e informações são necessários para o envio de:

- I. das peças de planejamento;
- II. Prestação de Contas anuais
- III. Balancetes mensais;
- IV. Processo Seletivo Simplificado;
- V. Concurso público;
- VI. Aposentaria;
- VII. Pensões.

§ 1º. Cada Unidade Executora deverá montar o processo, enviar para a UCCI para conferência



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

conforme as normas do Tribunal de Contas do Estado (*check list*). Constatada a falta de informações, a UCCI solicitará a Unidade Executora à adequação do processo nos moldes de TCE-ES.

§ 2º. Estando às informações completas e precisas, a Unidade Executora solicitará a elaboração de ofício pela Secretaria de Administração e acompanhará o processo de envio para protocolizar a documentação no Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO VII

DAS REMESSAS DOS INFORMES DO SISAUD – SISTEMA INFORMATIZADO DE SUPORTE A AUDITORIA

Art. 7º - Compete a Secretaria Municipal da Fazenda, através da Gerência de Contabilidade:

§ 1º Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, o sistema de remessa por meio magnético e processamento dos dados referentes às prestações de contas bimestrais, abertura do exercício e informações adicionais, pelos entes municipais obrigados à Resolução 174/2002.

Art. 8º – A Gerência de Contabilidade, responsável pelas informações do sistema, deverá observar os prazos estipulados pelo Tribunal de Contas do Estado, para remessa dos dados.

CAPÍTULO VIII

DAS REMESSAS DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – JUSTIFICATIVA / DEFESA

Art. 9º - O gabinete do Prefeito e o Presidente de autarquia receberão as notificações do Tribunal de Contas do Estado e farão suas observâncias, analisando a necessidade de elaborar defesa ou justificativa.

§ 1º Caso não seja causa de defesa ou justificativa, encaminharão o alerta recebido para o seu devido conhecimento e arquivamento pela Unidade Executora.

§ 2º Realizada a análise, sendo necessário formular defesa ou justificativa, encaminharão para a Unidade Central de Controle Interno do Município.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 10 - A Unidade Central de Controle Interno do Município, de posse da notificação, encaminhará a mesma a Unidade Executora, para providencias com relação à formulação da defesa ou justificativa cabível, bem como verificar a necessidade de requerer documentos ou informações necessárias para compor o processo. Depois de concluído, o mesmo será encaminhado novamente à UCCI.

§ 2º A Unidade Central de Controle Interno, após receber o processo de defesa, junto com Procuradoria Geral do Município, fará nova análise do conteúdo. Caso os documentos ou informações não estiverem conforme solicitado devolverá para a devida correção.

Art. 11 - A Unidade Executora responsável pela defesa ou justificação, deverá observar o prazo de envio determinado pelo TCE-ES.

Art. 12 – A Procuradoria Geral do Município analisará a defesa e poderá decidir por:

- I. Devolver à Unidade Executora, se entender necessário o ajuste na defesa ou justificativa;
- II. Configurar a processo nos moldes jurídicos exigidos;

Art. 13 – Depois de concluído o processo de defesa ou justificativa a Procuradoria Geral do Município, encaminhará o mesmo ao Gabinete do Prefeito para conhecimento, assinatura e envio ao TCE.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 14 - Esclarecimentos adicionais a respeito da matéria poderão ser obtidos, através de pesquisas jurídicas, consulta à legislação, bem como à equipe da Unidade Central de Controle Interno a quem compete orientar todas as Unidades Executoras.

Art. 15 - Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Floriano, ES, 30 de outubro de 2013.

Antonio Lidiney Gobbi

Prefeito Municipal

Osvaldo Cesar Kiefer

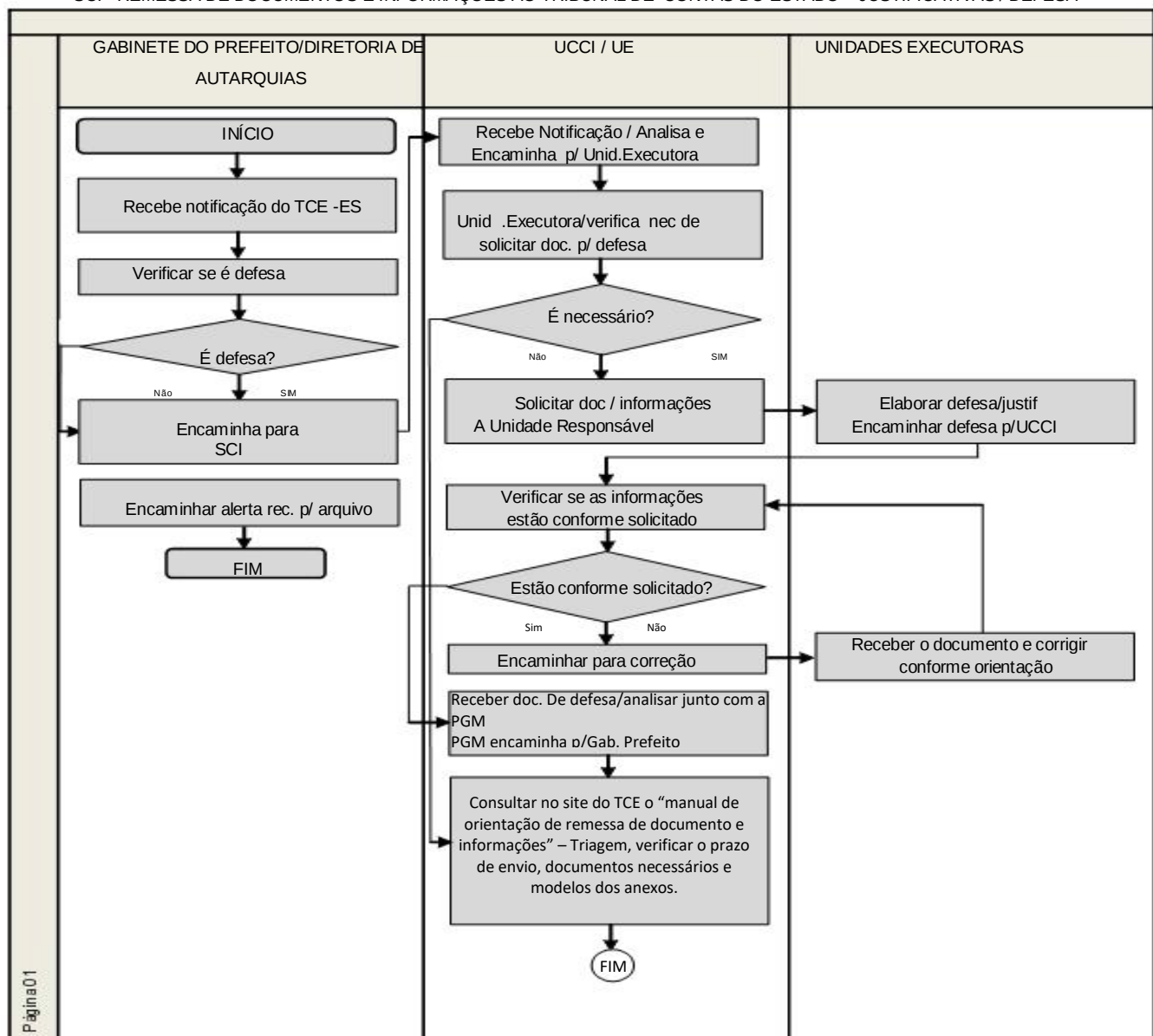
Controlador Interno



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

LUXOGRAMA DOS PROCEDIMENTOS PARA REMESSA DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - JUSTIFICATIVAS/DEFESA

SCI - REMESSA DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – JUSTIFICATIVAS / DEFESA





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO